



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**

**PREÂMBULO**

<b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL</b>	<b>: 02/2018</b>
<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>	<b>: 08/06/2018</b>
<b>HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO</b>	<b>: 10:00 hs</b>
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	<b>: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS</b>

A Comissão Permanente de Licitação- CPL da Câmara Municipal de Inhumas-Estado de Goiás, com sede à Praça Santana, nº 226, Centro, Caixa Postal 66, Inhumas-GO, CEP 75.400-000, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 066/2018 de 03 de abril de 2018, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por ITEM, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e regulamentações contidas neste edital.

**1-DO OBJETO**

A presente licitação, na modalidade PREGÃO, tipo “Menor Preço”, sob julgamento de menor preço por item, objetiva o **fornecimento de combustível e lubrificante** para abastecer os veículos da Câmara de Inhumas, conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

**2-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO – EXCLUSIVA ME EPP**

2.1. Trata-se de licitação para participação **exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06**, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 desde que respeitada as condições do artigo 49 da mesma Lei, ou seja, caso se apresente no mínimo 3 (três) empresas, **para os itens com valor até R\$ 80.000.00.**

2.2 Caso não satisfaça a condição para licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, poderão participar empresas do ramo de todos os portes, ressalvada apenas os benefícios as ME e EPP garantidos na Lei Complementar n. 123.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Inhumas não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

2.4 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos e leis aplicáveis.



2.3 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou por qualquer processo de cópia autenticado.

2.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio.

2.5 De acordo com o que estipula o art. 56 é vedada a participação de empresas:

- a) Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeito as penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) Que esteja reunida em consorcio ou coligação;
- d) Cujo sócio ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

2.6 Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Inhumas, bem como empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma (art.9º da Lei 8.666/93).

2.7 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

2.8 A Licitante deverá preferencialmente **apresentar toda a documentação da empresa em Papel tamanho A4**, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

2.9 **Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na fase de Habilitação.**

## 2.10 **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

2.10.1 – Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.10.2 – Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.10.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11- Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previsto no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** sua proposta comercial conforme solicitado no **Item 4** deste Edital e no **ENVELOPE Nº 02**, documentação



comprobatória da sua habilitação solicitada no **Item 5** deste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, os seguintes dizeres:

**Envelope Nº. 1 – Proposta de preços**  
**Pregão Nº. 02/2018**

**Envelope Nº. 2 - Habilitação**  
**Pregão Nº. 02/2018**

**3- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1- O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. O Credenciamento e Pleno Atendimento serão apresentados por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação com texto escrito a mão.

3.2- Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentará fora dos envelopes a declaração de Credenciamento e a declaração de Fato Impeditivo a Habilitação – Anexo II e Anexo III, e cópia autenticada do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela Junta Comercial**, quando for o caso e entregará o envelope contendo a Proposta de Preço, e o envelope com a Habilitação, procedendo-se á sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas e com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.3- O credenciamento de que trata o subitem 3.1, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 – A não apresentação de documento que comprove o **enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela Junta Comercial**, implicará na desistência de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



#### **4- PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE nº 01)**

4.1 A proposta deverá ser apresentada, **em envelope lacrado com cola**, indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, datilografada ou processada em computador, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

4.1.1 Descrição do produto e **marca**, conforme especificações constantes do **ANEXO I**;

4.1.2 Preço unitário e total com duas casas decimais;

4.1.3 Prazo para fornecimento parcelado do objeto, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Finanças.

4.1.4 Prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

4.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

4.3 Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral.

4.4 Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.

4.5 As empresas licitantes deverão apresentar apenas uma cotação. Não serão aceitas opções.

4.6 Na proposta deverá conter que a fatura será emitida pela licitante vencedora.

4.7 A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária, das propostas.

#### **5- HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

5.1- Os licitantes deverão incluir no Envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

##### **5.1.1- Relativamente à habilitação jurídica da licitante:**

5.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2- Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade;

5.1.1.3- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.4- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

##### **5.1.2- Relativamente à regularidade fiscal da licitante**



5.1.2.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

5.1.2.2– Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.1.2.3– Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27, da Lei nº 8.036/90.

5.1.2.4– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.2.5– Prova de regularidade com as Fazendas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

### **5.1.3 - Relativos à Qualificação Técnica e Financeira:**

5.1.3.1. Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica terão prazo de validade indeterminado, sendo salvo quando nos mesmos estiver explícita a sua validade.

5.1.3.2. Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão.

### **5.1.4 - Disposições Gerais da Habilitação**

**5.1.4.1.** - Os documentos exigidos nos subitens anteriores deste Edital somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos **no prazo de 90 (noventa) dias anteriores** à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

**5.1.4.2.** - Os documentos apresentados em cópia reprográfica deverão ser entregues autenticados e apresentados em perfeita legibilidade, ficando a critério da pregoeira a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 5.1.4.1.

**5.1.4.3.** Os documentos deverão ser apresentados, **preferencialmente**, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

### **5.1.5. Da Habilitação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**

**5.1.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, caso em que será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



certame ou de algum item do mesmo, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (artigo 43 §1º Lei Complementar 147/2014).

**5.1.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**5.1.5.3.** Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## **6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**6.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de **15 (quinze) minutos**.

**6.2.** Após o credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **(Anexo IV)**, bem como a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VII)**, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**6.3.** A análise das propostas pela pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por itens, as propostas:

- I.** Que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;
- II.** Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- III.** Cujo preço apresente-se manifestamente inexecutável, salvo hipótese de erro gráfico;
- IV.** Que cotarem o (s) item (s) com elementos (itens) faltantes ou incompletos.

**6.3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**6.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- I.** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- II.** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).





III. no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

6.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

6.6. Os lances deverão ser formulados em valores em reais (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor na etapa de lances.

**6.9. Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e §2º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14, a Pregoeira abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame.**

6.9.1. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e §2º da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações da Lei Complementar nº 147/14, para o exercício dessa preferência.

6.9.2. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da pregoeira, sob pena de preclusão;

6.9.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

6.9.4. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

6.9.5. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.9.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomarem-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência



na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.2;

**6.9.7.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese de empate, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase.

**6.10.** A pregoeira poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**6.11.** Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.11.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

**6.11.2.** A pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

**6.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**6.13.** Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**I.** substituição e complementação de documentos, ou;

**II.** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a *internet*, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência da pregoeira.

**6.13.1.** A verificação será certificada pela pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**6.13.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo a pregoeira autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

**6.14.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, a pregoeira, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

**6.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) habilitada (s) e declarada (s) vencedora (s) do certame.

**6.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e





assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.17.** Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, a pregoeira chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

## **7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.1- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **8- RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.3- Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da Câmara Municipal de Inhumas, junto à Comissão Permanente de Licitação, no período compreendido entre 07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

8.6- Não será recebido recursos através de fax ou e-mails, devendo este ser apresentado em cópia original e protocolado na Sede da Câmara Municipal.

## **9- DO FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**

9.1- As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Inhumas e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

9.2 - O prazo para a retirada da Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante;



9.3- O fornecimento dos itens licitados serão de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela Câmara Municipal;

## **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0052.2.004-3.3.90.30.0101.031.0052.2.004-3.3.90.30.01**

## **11- PAGAMENTO**

11.1 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto licitado será efetuado, mediante emissão de Nota Fiscal / Fatura dos mesmos, devidamente atestada pelo Setor Competente da solicitante, acompanhada de cópia das Certidões Negativas de Débitos - **CND do INSS (UNIÃO), FGTS, e CNDT.**

11.1.1 Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, por no mínimo de 60 dias.

11.1.2 Para execução do pagamento de que trata o **item 11.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível e em nome do Órgão solicitante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.2- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

11.3- Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor perante o **FGTS, INSS e CNDT** por meio de consulta “on-line” feita pela Câmara Municipal.

11.4- Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Câmara Municipal por meio da comunicação escrita, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.5- Os pagamentos efetuados pela Câmara Municipal não isentará o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **12- SANÇÕES**

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa acatada pela Câmara Municipal, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;



- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso na entrega dos produtos, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal.

12.4- O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente com a Câmara Municipal, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.

12.6- O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, com os órgãos Estaduais e da União e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no ata e das demais cominações legais.

Inhumas, 23 de maio de 2018.

**ELIAS TADEU DOS REIS**  
**Pregoeiro**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal de Inhumas necessita de fornecedor de combustível para abastecer os veículos da Câmara de Inhumas para se locomoverem a interesse do Poder Legislativo para executar suas funções institucionais.

**2 - OBJETO:**

Contratação de fornecedor de combustível nos seguintes quantitativos:

<i>Espécie/Tipo de Veículo/ Marca/Modelo/ Ano</i>	<i>Combustível</i>	<i>Lubrificação</i>	<i>KM Troca Lubrificação</i>	<i>Quantidade Lubrificação ante por troca</i>	<i>Consumo Médio KM/L ou por Hora</i>	<i>Média de Quilometragem Mensal</i>	<i>Média de Quilometragem Anual</i>	<i>Média de Gasto Combustível Mensal (em litros)</i>	<i>Média de Gasto Combustível Anual (em litros)</i>
Passeio Particular/ GM/Vectra	Gasolina		5.000 km	4,5 litros	6 Km/l	1.800 Km	16.200 Km	300 litros	2.700 litros
Passeio/Motocicleta/ Honda CG 125 Titan 2004	Gasolina		1.000 km	1 litro	22 km/l	800 km	7.200 km	40 litros	360 litros
Passeio/Motocicleta/ Honda C 100/BIZ 2001	Gasolina		1.000 km	1 litro	23 km/l	600 km	5.400 km	30 litros	270 litros
								370 litros mensal	3.330 litros anual

**3 -LEVANTAMENTO DE PREÇOS:**

O levantamento inicial de preços encontra-se em anexo.

**4 - FORMAS DE FORNECIMENTO**

Os produtos serão fornecidos em posto de combustível situado na cidade de Inhumas, diariamente.

**5 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

O contratado dará quitação através de recibo (ou Nota Fiscal), para o ato de liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal.

O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará o recibo de quitação para pagamento quando cumpridas pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a correção monetária pelo INPC/IBGE e o reequilíbrio financeiro do contrato devidamente comprovado.

**6 - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária constante do Orçamento de 2018, conforme declaração do departamento de contabilidade.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93*, constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento conforme as especificações;
- b) Entregar produto de qualidade;
- c) Fornecer o produto apenas a pessoas autorizadas munidas de requisições emitidas por pessoa previamente designada pela Câmara Municipal;

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:

- a) Emitir as requisições dos produtos;
- b) Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas no respectivo instrumento contratual;

Inhumas-GO, 17 de maio de 2018.

**JAIRO GOMES BARBOSA**  
Diretor Geral da Câmara Municipal de Inhumas



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

## ANEXO II

### **MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO** **FORA DO ENVELOPE**

**À Câmara Municipal de Inhumas-Goiás**  
**Pregão n 02/2018**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(local e data)

Assinatura: \_\_\_\_\_  
(Sócio ou Proprietário da empresa)





ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

**À Câmara Municipal de Inhumas-Goiás**  
**Pregão n 02/2018**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., endereço completo.....**DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018, para habilitação, quanto as condições de qualificação jurídica, técnica, econômica – financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Câmara Municipal de Inhumas, e que a falta de atendimento a qualquer exigência constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e Data,

Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

**ANEXO IV**  
***(Dentro do envelope habilitação)***

**Declaração de Empregador Pessoa Jurídica**

**À Câmara Municipal de Inhumas-Goiás**  
**Pregão n 02/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei em cumprimento a disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(Representante legal)



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”  
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

#### ANEXO V

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Santana, n. 266, Centro, Inhumas - GO, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 24.809.998/0001-38, representada pelo seu Presidente Sr. ALESSANDRO BORGES VALIN, brasileiro, casado, residente a Rua Szelisio Simões de Lima, n. 625, Centro, Inhumas-GO, agente político, portador do RG nº 1811817, SSP-GO, e do CPF nº 521.488.901-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, representada neste por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, protocolo nº \_\_\_\_\_, licitação nº 02/2018, na modalidade Pregão Presencial, realizada em 08 de junho de 2018.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustível e lubrificante conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	XX	XX	XX
2	XX	XX	XX

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:  
**01.031.0052.2.004-3.3.90.30.01**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento após a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica e a emissão da nota de liquidação correspondente aos serviços e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

II. O contratado dará quitação através de recibo (ou Nota Fiscal), para o ato de liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Inhumas.



**III.** O gestor do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará o recibo de quitação para pagamento quando cumpridas pelo Contratado, todas as condições pactuadas.

**IV.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a correção monetária pelo INPC/IBGE e o reequilíbrio financeiro do contrato devidamente comprovado.

**V.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**VI.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**VII.** No ato do pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal de Inhumas, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação – ON-LINE, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93*, constitui ainda obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- d) Realizar o fornecimento conforme as especificações;
- e) Entregar produto de qualidade;
- f) Fornecer o produto apenas a pessoas autorizadas munidas de requisições emitidas por pessoa previamente designada pela Câmara Municipal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:

- a) Emitir as requisições dos produtos;
- b) Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas no respectivo instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO**

**I.** O presente contrato terá vigência a partir da **data de assinatura até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE**

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

**I.** Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**II.** Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;



- III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Câmara Municipal de Inhumas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na execução, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III. Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Câmara Municipal de Inhumas;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- I- Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II- A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

